

**CONTRATO N.º XX/XXXX****INEXIGIBILIDADE N.º. 3/2025**

**CONTRATO N.º XX/XXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. Francisco Beltrao, 112, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 77.774.503/0001-49, neste ato devidamente representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **RAFAELA MARTINS LOSI**, Brasileira, Solteira, portadora da cédula de identidade civil n.º 58395595 SESP/PR, inscrita no CPF sob n.º. 58395595 SESP/PR, residente e domiciliada à Não informado.

**CONTRATADA:**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida na, na cidade, Estado, e-mail, telefone, neste ato como representante legal, brasileiro (a), portador(a) do CPF.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objetivo de.

1.2. Conforme descritivo a ser contratado:

| Lote                               | Item | Qtd.   | Und. | Complemento                                                                                                                                                                                                                                                                               | Valor un.    | Valor Total         |
|------------------------------------|------|--------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------|
|                                    | 1    | 3,0000 | SV   | INSCRIÇÃO DOS VEREADORES HENRIQUE DALL'ASTA, DIEGO ALCIDES MARTIGNONI E JULIO CESAR CALGARO DALL PIZZOL PARA PARTICIPAR DO CURSO "MODERNIZAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS: TUDO SOBRE REGIMENTO INTERNO E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL" NOS DIAS 25 A 28 DE MARÇO DE 2025 NA CIDADE DE CURITIBA-PR. | R\$ 1.597,00 | R\$ 4.791,00        |
| <b>VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO</b> |      |        |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |              | <b>R\$ 4.791,00</b> |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:**

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços relacionadas na cláusula primeira a importância de **R\$ 1.597,00 (um mil e quinhentos e noventa e sete reais)**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FONTES DE RECURSOS:**

3.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

- (6) 01.001.0001.0031.0001.2001.33390394800000000000



#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E LOCAL:**

4.1. A proponente contratada obriga-se a verificar junto ao seu endereço eletrônico e , a(s) ordem(ns) de compra(s) e empenho(s) autorizado(s) e envidado(s) pelo Licitador, sendo que, a proponente contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para visualizar e confirmar o recebimento do referido e-mail. Caso a proponente contratada não confirme o recebimento do e-mail, a contagem iniciará independentemente de sua confirmação, salvo se a contagem de prazo ocorrer em feriados civis ou religiosos, recessos, pontos facultativos, e/ou força maior. A contagem será iniciada no primeiro dia útil subsequente na sede da proponente contratada.

4.2. A proponente deverá executar os serviços ou entrega dos itens, mediante apresentação da ordem de compra/serviço e empenho devidamente autorizado por pessoa responsável para tal finalidade.

**4.3. Após a emissão da ordem de compra/serviço e empenho autorizado, a proponente contratada terá o prazo máximo de .**

4.4. A proponente contratada será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual dos seus funcionários e seguros em geral;

4.5. A proponente contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados ou pessoas credenciadas ao Licitador e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste;

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:**

5.1. A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades do CONTRATADO, decorrente de obrigações aqui assumidas.

5.2. Para atuar como gestor, fica designado o sr.(a) , a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

5.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) , que fará o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

5.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou preposto.

5.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade do CONTRATADO quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se está quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

5.6. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do serviço considerado inadequado.

5.7. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião



da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:**

6.1. .

6.2. Para fins de faturamento a nota fiscal deverá ser encaminhada ao Departamento de Empenho do Licitador, para sua conferência e procedimento dos trâmites legais.

6.3. No ato do pagamento a proponente contratada terá que apresentar os seguintes documentos, dentro do prazo de validade:

• **Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa), do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei; e, o certificado de regularidade do FGTS.**

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:**

7.1. O prazo de contratação será de .

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:**

8.1. O prazo de vigência será .

### **9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE:**

9.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a CONTRATADA.

9.3. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.4. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1. Assinar o contrato até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Contratante.

10.2. Entregar os itens/serviços no prazo e forma ajustada;



10.3. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes ao fornecimento dos itens/serviços, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da ata, sem qualquer ônus à contratante.

10.4. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização no fornecimento dos itens/serviços.

10.5. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas.

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

10.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações desta ata sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

10.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

10.9. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante o fornecimento dos itens/serviços.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

11.1. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura da do contrato;

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento;

11.3. Comunicar, imediatamente, ao gestor as irregularidades verificadas no fornecimento dos itens/serviços.

11.4. Efetuar o pagamento ajustado;

11.5. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do contrato.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

12.1. O presente instrumento contratual será regido pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, pelos Princípios de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

12.2. Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos aplicando-se os preceitos legais referidos no “caput” desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/



adjudicatário que:

- Não assinar o contrato;
- Não entregar a documentação exigida no edital;
- Apresentar documentação falsa;
- Causar o atraso na execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar na execução do contrato;
- Fraudar a execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Declarar informações falsas; e
- Cometer fraude fiscal.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;
- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:**

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

Infringência de qualquer obrigação aqui ajustada, conforme estabelece o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93; ou,

Pela materialização de qualquer das causas mencionadas no art. 78 do mesmo diploma.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Clevelândia/PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1. Declaram as partes que este instrumento contratual corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias em originais de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

Clevelândia - PR, 20 de março de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**  
**RAFAELA MARTINS LOSI**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

## TESTEMUNHAS:

NOME: XXXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
Assinatura

NOME: XXXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
Assinatura